PROJETO DE LEI
Expediente PM 031/2003
CM 94/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 114

PROJETO DE LEI Nº 031/2003

Prorroga por mais 18 meses o prazo previsto no art. 1º da Lei 2.336 de 12 de abril de 2.002 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, o prazo previsto no art. 1º, da Lei 2.336 de 12 de abril de 2.002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 94/03
Fls. 08.5.2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
São Sebastião do Caí
2/4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para prorrogar por mais 18 meses o prazo do art. 1° da Lei 2.336 de 12 de abril de 2.002.

O Departamento de Engenharia está tratando com os munícipes da regularização de suas obras. No entanto, o processo de regularização envolve vários documentos, que devem ser obtidos em outros setores públicos. Também depende da realização de levantamentos e confecção de plantas. Tudo demanda tempo. Eis porque solicitamos, ao Legislativo, a prorrogação do prazo, por mais 18 meses, para dar condições aos interessados, em obter a documentação e, proceder a devida regularização.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 07 de maio de 2003.

LEO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

3/4

LEI Nº 2.336 de 12 de abril de 2002.

Concede prazo para regularização de construções em desacordo com o Plano Diretor ou a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e do Código de Obras do Município, e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1.º - É concedido o prazo de um (01) ano para os interessados regularizarem as edificações de qualquer natureza que contratem disposições das leis nº 1.072/82 (Plano Diretor), 1.073/82 (Parcelamento de Solo Urbano) e 1.074/82 (Código de Obras) iniciadas ou concluídas até a presente Lei.

Art. 2.º - As edificações residenciais unifamiliares sem limite de área e as residenciais multifamiliares, bem como as edificações de fins não residenciais até 100,00 m² serão regularizadas mediante a apresentação de:

a) Requerimento padrão
b) Documento de propriedade registrado e atualizado
c) Planta de situação/localização
d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
e) Laudo Técnico
f) Declaração conforme Lei.

§1.º - A declaração refere-se a responsabilidade por parte do proprietário de qualquer irregularidade que venha ferir os direitos de vizinhança do prédio a ser regularizado.

§2.º - Esta declaração deverá estar com firma reconhecida.

Art. 3.º - As edificações residênciais multifamiliares com área superior a 100,00 m², serão regularizadas mediante apresentação dos documentos constantes do artigo 2.º desta Lei, além dos seguintes:

a) Projeto Arquitetônico completo;
b) Projeto Hidro- Sanitário;
c) NB 140 (quadros I e II), quando for mais de uma unidade.

Art.4.º - Os pedidos anteriores de regularização, poderão ser reativados desde que observados os requisitos desta Lei.

Art.5.º - O pedido de regularização será protocolado mediante pagamento de taxas vigentes e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL 4/4

Art.6.° - A multa pela edificação em desacordo com o Plano Diretor, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e o Código de Obras será aplicada obedecendo aos seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	MULTA POR M²
1) Imóveis Residenciais com: a) Até 100,00m..... b) De 100,01 até 200,00m..... c) Acima de 200,01m.....	 Isento R$ 2,00/m² R$ 2,50/m²
2) Imóveis Residenciais Multifamiliares e não residenciais : a) Até 100,00m..... b) De 100,01 até 200,00m..... c) Acima de 200,01m.....	 Isento R$ 2,00/m² R$ 2,50/m²
3) Imóveis com Desvio de Finalidade e no Recuo	R$ 4,00/m²

Art.7.°-Edificações construídas sobre recuo obrigatório de ajardinamento, não serão indenizadas no caso de desapropriações de interesse público.

Art.8.°- Regularizada a construção e concluída a obra, o contribuinte deverá requerer o "Habite-se" da obra, que será deferido após a verificação da correlação existente entre o projeto aprovado e a obra executada .

Art.9.°- As edificações não regularizadas, sujeitarão o proprietário ás sanções legais.

Art.10.- Decorridos trinta (30) dias do prazo do artigo 1.°, serão arquivados os pedidos de regularização que, mesmo tendo sido protocolados em tempo hábil, não tiverem concluído as proveniências necessárias para o deferimento, não permitida a solicitação de revisão dos protocolos acima referidos.

Art.11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 de abril de 2002

LEO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal